



DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/relaec.35045>

MAUS-TRATOS AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES: ABUSO INFANTIL E SUAS COMPETÊNCIAS

MISTRACT TO CHILDREN AND ADOLESCENTS: CHILD ABUSE AND ITS SKILLS

Fábio do Vale (INSTED/UFMS), **Pedro Henrique Alves de Medeiros** (UFMS), **Giovanna de Moura Oliveira** (INSTED), **Nathália Caiut da Silva** (INSTED), **Thainan Cristina Batista Benites** (INSTED).

RESUMO: O objetivo deste artigo é caracterizar por meio das evidências científicas a violência infantil, utilizando-se de uma leitura ampla, tendo como fontes de pesquisa dados de Lilacs, SciELO, livros e sites. Dentre todas as publicações identificadas percebe-se que o tema do abuso infantil não é abordado, com total transparência à sociedade. De forma detalhada, iremos retratar os problemas na proteção as crianças e adolescentes, como forma de tornar público situação social e histórica, para a resolução do aludido problema em foco, isto é, propondo medidas para as melhorias da legislação vigente para efetiva proteção aos destinatários da lei. Destacam-se a negligência como sendo o principal tipo de violência em forma física, emocional, psicológica, sexual. Conforme mostram os estudos e proveniente de um padrão quase sempre provocado por algum membro da família, 70% das vítimas acusam os pais como autores. Por outro lado, o atendimento às vítimas de maus-tratos se encontra pouco estruturado no país, se tornando insuficiente para a grande demanda que chega ao serviço de saúde, conforma dados disponibilizados no ECA e SciELO de 2013.

Palavras-chave: Maus-tratos infantil; Defesa da Criança e do adolescente; violência doméstica; criança; carência no atendimento.

ABSTRACT: The objective of this article is to characterize child violence using scientific evidence, using a wide reading, using Lilacs, SciELO, books and websites as sources of research. Among all the publications identified, it is clear that the topic of child abuse is not addressed, with total transparency to society. In detail, we will portray the problems in protecting children and adolescents, as a way of making public a social and historical situation, for the resolution of the aforementioned problem, that is, proposing measures to improve the current legislation to effectively protect the recipients. of law. Neglect stands out as the main type of violence in physical, emotional, psychological, sexual form. As the studies show and coming from a pattern almost always provoked by a family member, 70% of the victims accuse their parents as perpetrators. On the other hand, assistance to victims of ill-treatment is poorly structured in the country, becoming insufficient for the great demand that comes to the health service, according to data made available in ECA and SciELO in 2013.

Keywords: Child abuse; Defense of Children and Adolescents; domestic violence; kid; lack of service.

Introdução

Nos últimos anos vem aumentado significativamente o índice de violência contra crianças e adolescentes (MINISTÉRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Documento eletrônico – Brasília, 2018, p 498), com o intuito de destacar a necessidade de uma reformulação perante a sociedade em relação a suas atitudes e pensamentos, diante dos casos de agressões e/ou abuso. O estudo e a identificação da rede de apoio social às vítimas podem acrescentar novos conhecimentos e subsidiar ações que visem desenvolver meios para minimizar ou atenuar riscos.

Quando se fala em maus-tratos infantis, temos em mente as seguintes agressões: esse tema, conhecido também como abuso infantil, com o estudo e a identificação da rede de apoio social de crianças principalmente, diante de situações de risco, podem acrescentar novos conhecimentos e subsidiar ações que visem desenvolver meios para minimizar ou atenuar riscos (BRONFENBRENNER 1996; 1997).

Buscamos distinguir outras vertentes, que também estão relacionadas, como por exemplo a violência doméstica, a partir da qual, originam-se as agressões (laço familiar), com uma média de mais de 70% dos abusos infantis (G1 GLOBO, Editora . Disponível através do link:<https://g1.globo.com/sp/mogidas-cruzes-suzano/noticia/2020/08/31/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-diz-juiz.ghtml>). “É muito difícil fazer a denúncia, devido à imaturidade da criança, que às vezes nem sabe o que

está acontecendo” (PERINI, 2020), tais como: vulnerabilidade, fiscalização, falta de efetivos, negligências e entre outras.

Porém, por meio do conceito de “pós-modernismo”, é mostrando a aproximação entre ambos os pensamentos, pelo seu desdobramento interno de posições. Contudo, o abuso infantil não foi descolonizado, e precisa deixar de ser uma prática recorrente, dentro da sociedade com os indivíduos que neles habitam para formular novas leis, melhorando a sua execução para a proteção das vítimas.

Vulnerabilidade do seio familiar

Contextualizar o abuso sexual infantil não significa descaracterizar a violência do ato, mas si mostrar que ele é violento na nossa cultura que, a partir de sua definição do que seja um ato de violência, o decodifica desta forma (...). Nessa perspectiva, torna-se fundamental àquele que vai atender uma criança sexualmente abusado poder olhar a gravidade do fenômeno sim, mas não como algo irreparável, da ordem de uma anulação irreversível. Perceber que ele se encontra imbricado numa trama maior, a da sexualidade, significa a possibilidade de estabelecer uma relação com a criança abusada e com sua família, em que haja maiores condições de intervenções objetivas e integradas à própria dinâmica familiar (JUNQUEIRA, 1998b, p. 435).

Segundo Junqueira, poeta brasileiro, o ato de usar não está relacionado apenas à agressão e violação, mas, sim, à cultura, no laço familiar. É extremamente cruel a

forma como as crianças sofrem em seus lares e isso está relacionado ao reflexo histórico, que o menor pode ser submetido em receber sua educação a base de agressões e castigos. Estando previsto no ECA no ART. 13: Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra crianças ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Contudo, vemos que as denúncias, sofrem uma grande carência, por conta da dificuldade de serem localizadas, visto que é em ambiente que deveriam estarem seguros e protegidos sem qualquer meio de negligência e violência, violando seus direitos fundamentais, conforme também previsto no ART. 227 da CF É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatística

Segundo o Ministério a Saúde/SVS – Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) as populações pediátricas em situação de maior risco de violência são as faixas de 10 a 14 anos (com 20.773 ocorrências em 2017) e de 15 a 19 anos (44.203 notificações no período). Juntas, elas contabilizam 66.976 casos. Em 2009, os dois segmentos somaram 9.309 registros.

Vale et al.

Os médicos pediatras destacam que muitas situações não chegam aos locais de atendimento, pois os agressores, geralmente, são do núcleo familiar da vítima. Não levando-as para receber cuidados médicos, o que geralmente só acontece quando a violência assume proporções graves. A maioria das mártires preferem recorrer as delegacias, por acharem que o efetivo dentro do hospital tornaria ineficazes.

Segundo Ana Beatriz Cintra, Médica psicoterapeuta especializada em tratamento de depressão e ansiedade, “O limite jamais deve ser imposto com agressão. Existem métodos eficazes como a firmeza da palavra que, usada em um tom adequado de voz, indicará à criança que ali é uma linha tênue, que deve ser respeitada”.

Descumprimento da lei

Buscando por uma maior rigidez ao combate de abusos infantis outro caso muito emblemático e de grande comoção nacional, tivemos o caso do “Menino Bernardo” a partir do qual foi provado de forma totalmente desumana a violação e o crime contra a criança, pois já sofreu a tortura, psicológica, emocional, afetiva e física, isto é, vindo a ter uma morte cruel. Tal fato tomou tamanha proporção que os cidadãos cobraram por uma atualização da lei para que se fazem uma aplicabilidade mais firme aos casos de violência aqui citados. Portanto através do caso do “Menino Bernardo” foi criado a “Lei Menino Bernardo” popularmente chamada de “Lei da Palmada”, a Lei 13.010 de 16 de Junho de 2014, insere no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente os artigos 18A e 18B, referente:

Art. 18-A. A criança e ao adolescente têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - Advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Métodos de Prevenção.

A ideia para esse fortalecimento da lei é evitar que o abuso venha a ocorrer com graves consequências à integridade física, psíquica ou moral da criança e adolescente.

Outra abordagem no intuito de cessar a problemática do abuso infantil é a necessidade da colaboração do Ministério da Educação, na implantação de um plano de educação sexual nas escolas de todo país, contido na apresentação de *slides*, trabalhos em grupos e cartazes, a fim de educar, informar e sensibilizar sobre as questões além das contracepção e consentimento em relações sexuais, como também identificar os abusos e sobre a quem recorrer. Os professores são uma grande ferramenta para identificar determinadas mudanças no comportamento dos alunos, afinal uma criança que sofre determinado tipo de abuso gera uma mudança no comportamento, dando então o suporte necessário para a criança.

Segundo registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo do ano 2019, 86,8 mil ligações recebidas são de violações dos direitos da criança e do adolescente, ocorrendo um aumento de quase 14% em relação ao ano anterior. A violência sexual configura-se em 11% das denúncias recebidas, um valor correspondente a 17 mil ocorrências. O levantamento da ONDH permitiu

identificar a violência sexual ocorrendo em cerca de 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, em sua grande maioria praticado pelo pai ou padrasto em uma média de 40% das denúncias. É possível hoje estabelecer um padrão dos suspeitos, pois 87% são do sexo masculino, de idade adulta, entre 25 a 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é do sexo feminino, entre 12 e 17 anos com uma média de 46% das denúncias recebidas.

Campanhas para a prevenção do aumento dos casos de violências são lançadas para incentivar a realização de conscientizar, prevenir, orientar e combater o abuso e a exploração de crianças e adolescentes, a campanha do “MAIO LARANJA” tem o intuito de torna o tema com visibilidade, para informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade a participar da causa para de proteger nossas crianças e adolescente.

Conclusão.

Conforme assunto abordado buscamos com a maior clareza, apresentar as situações de perigo e trazer maior segurança as vítimas. Tanto os profissionais de saúde, quanto a população em geral, ao presenciarem casos de violência, sejam de qualquer natureza, devem notificar as autoridades. Só assim colaboremos de forma efetiva para a diminuição desse abuso contra as crianças e também contra qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade (DAVID NORDON, médico ortopedista infantil).

Referências

MIGNOLO, Walter. **Desafios decoloniais hoje**. 2017. Disponível em:

Vale et al.

<https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645>. Acesso: 17 nov. 2020.

JOHNSON, Spencer. **Quem Mexeu no Meu Queijo?** 1998.

s/a: **Pensador**. com, 2020. Disponível em:
https://www.pensador.com/frases_de_lideranca/ . Acesso em: 17 de nov. 2020